

REGULAMENTO (CEE) Nº 64/91 DA COMISSÃO

de 10 de Janeiro de 1991

relativo à entrega de certificados de importação para carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3840/90 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1990, relativo à abertura de um contingente pautal comunitário para a carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada dos códigos NC 0201 e 0202 e para os produtos dos códigos NC 0206 10 95 e 0206 29 91 (1991) (1), e, nomeadamente, o seu artigo 2º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3884/90 da Comissão, de 27 de Dezembro de 1990, que estabelece as modalidades de aplicação dos regimes de importações previstos nos Regulamentos (CEE) nº 3840/90 e (CEE) nº 3841/90 do Conselho no sector da carne de bovino (2), estabelece, no seu artigo 7º, que os pedidos e a emissão dos certificados de importação da carne referida no nº 1, alínea d), do seu artigo 1º se realizem nos termos dos artigos 12º e 15º do Regulamento (CEE) nº 2377/80 da Comissão, de 4 de Setembro de 1980, que estabelece as modalidades especiais de aplicação do regime de certificados de importação e de exportação no sector da carne de bovino (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2996/90 (4);

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3884/90, no nº 1, alínea d), do seu artigo 1º, fixou em 10 000 toneladas a quantidade de carne de bovino de alta qualidade,

fresca, refrigerada ou congelada, originária e proveniente dos Estados Unidos da América e do Canadá, que pode ser importada em condições especiais durante o ano de 1991;

Considerando que é importante lembrar que os certificados previstos pelo presente regulamento só podem ser utilizados durante todo o seu período de validade sem prejuízo dos regimes existentes em matéria veterinária,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Todos os pedidos de certificado de importação apresentados de 1 a 5 de Janeiro de 1991 em relação à carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada, referida no nº 1, alínea d), do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3884/90 serão satisfeitos na integra.

2. Os pedidos de certificados podem ser depositados nos termos do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 2377/80 no decurso dos cinco primeiros dias do mês de Fevereiro de 1991 para 10 000 toneladas.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 11 de Janeiro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Janeiro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 367 de 29. 12. 1990, p. 6.

(2) JO nº L 367 de 29. 12. 1990, p. 129.

(3) JO nº L 241 de 13. 9. 1980, p. 5.

(4) JO nº L 286 de 18. 10. 1990, p. 17.